

Resolução nº 119/92

Autoriza fixar Subsídio dos Vereadores
e Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a justiça normativa nº 02/89 do Tribunal de Contas.

RÉSOLVE:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, fixado na resolução nº 115/92 desta Câmara passa a ser de R\$ 1.380.284,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil e duzentos e oitenta e quatro Reais e Oitenta) obtendo majorista equivalente a 23,98% (Vinte e Três Vigintá e Nove por Cento) de INPP do mês de setembro de 1992, sendo R\$ 690.142,00 (Seiscentos e noventa mil e Quatro e Quarenta e dois Reais) parte fixa e R\$ 690.142,00 (Seiscentos e noventa mil, Quatro e Quarenta e dois Reais) parte variável.

Art. 2º - A falta do vereador em Reunião Ordinária impõe-lhe um desconto de R\$ 690.142,00 (Seiscentos e noventa mil, Quatro e Quarenta e dois Reais)

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de fato.

Art. 4º - A parte variável será paga complementarmente de vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Art. 5º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 380.284,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro Reais)

Conselhos Municipais Revolução n.º 119/92
zeiros e centavos mil, duzentos e ótenta e quatro Reais),
a partir de 1º de Outubro de 1992.

Art. 6º - Receberá cada Vereador, a importância
de R\$ 153.364,00 (Cento e Cinquenta e seis mil, trezen-
tos e sessenta e quatro Reais) a título de ajuda de
Custo por Reunião Extraordinária a partir de 1º de Outo-
tubro de 1992.

Art. 7º - O Vereador beneficiado nos termos do
Art. 38 de Inciso III da Lei Complementar n.º 03 pre-
cisa o direito ao Lubrício.

Art. 8º - Fica a Câmara Municipal autorizada
a reafastar o Lubrício dos Vereadores e verba de Repre-
sentação do Presidente da Câmara de acordo com a
legislação em vigor.

Art. 9º - As despesas decorrente da presente se-
solução provém por conta de dotação própria do or-
çamento de 1992, ficando o Crédito Municipal autori-
zado a abri crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário
entanto esta resolução em vigor sua data de sua pu-
blicação com efeito retroativo a 1º de Outubro de 1992.

Fala de Reuniões da Câmara Municipal de São José
do Rio Preto, em 30 de Outubro de 1992.

- a) Presidente José Genaro Gomes
- a) Vice-Presidente Ricardo
- a) Secretário Bernardo